



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 87, DE 2026.

Concede revisão geral, na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, ao subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Procurador Geral e Controlador Interno do Município de Indianópolis-MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais aprova e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Procurador Geral e Controlador Interno do Município de Indianópolis-MG, a partir de 1º de maio de 2026, atualizados em 3,9% (três inteiros e nove centésimos por cento), que corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no período de janeiro a dezembro de 2025, a título de revisão anual.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de abril de 2026.


CLODOALDO JOSÉ BORGES

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS


DANIEL ALVES MIRANDA

Vice-Presidente

MARCOS TÚLIO DA SILVA

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conceder a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, visando à recomposição do poder aquisitivo, em observância ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual da remuneração dos agentes públicos, sem distinção de índices.

Importante destacar que a medida não representa aumento real de remuneração, mas tão somente a reposição das perdas inflacionárias acumuladas no período, preservando o valor real dos subsídios.

Ademais, a proposta observa os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como respeita os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, considerando a necessidade de manutenção do equilíbrio remuneratório e o respeito às normas constitucionais e legais, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, 27 de abril de 2026.


CLODOALDO JOSÉ BORGES

Presidente


DANIEL ALVES MIRANDA

Vice-Presidente

MARCOS TÚLIO DA SILVA

Secretário